

LICENCIAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS



MIGUEL SPÍNOLA
SÓCIO E COORDENADOR
DA MOÇAMBIQUE DESK PLMJ
miguel.spinola@plmj.pt



NEYLLA GULAMHUSSEN
ADVOGADA ESTAGIÁRIA
neylla.gulamhussen@tta-advogados.com

No dia 28 de Julho de 2017 entrou em vigor o novo Regime Jurídico Simplificado do Licenciamento para o Exercício de Actividades Económicas (doravante designado apenas “**Regime Jurídico**”), aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Com a aprovação deste novo regime, é expressamente revogado o Regulamento do Licenciamento Simplificado (aprovado pelo Decreto n.º 5/2012, de 7 de Março) bem como o artigo 25.º n.º 1 do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (aprovado pelo Decreto n.º 22/2014, de 16 de Maio), referente aos estabelecimentos industriais de micro dimensão.

O Regime Jurídico estabelece:

- **A licença simplificada;** e
- **A certidão de mera comunicação prévia de actividades económicas** que, pela sua natureza, não acarretem impactos negativos para o ambiente, saúde pública, segurança e para a economia em geral.

Contudo, são, também integradas neste regime as actividades económicas susceptíveis de provocar impactos negativos negligenciáveis, mínimos ou insignificantes, incluídos na Categoria C de Avaliação do Impacto Ambiental. As actividades económicas exercidas ao abrigo do Regime Simplificado não estão, em regra, sujeitas à Avaliação do Impacto Ambiental.

Entrou em vigor o novo Regime Jurídico Simplificado do Licenciamento para o Exercício de Actividades Económicas (doravante designado apenas “Regime Jurídico”), aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Os Balcões de Atendimento Único são as entidades competentes para a tramitação e emissão, assim como para a suspensão e revogação das licenças simplificadas e das certidões de mera comunicação, que deverão ser emitidas presencialmente e no prazo máximo de 1 (um) dia, sendo válidas por tempo indeterminado.

O pedido e a reemissão de licenças, assim como os averbamentos estão sujeitos ao pagamento de uma taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigor na função pública. Já a mera comunicação prévia não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa.

As licenças simplificadas e as certidões de mera comunicação prévia podem ser renunciadas pelo respectivo titular, ou revogadas por denúncia de qualquer interessado, bem como por iniciativa da entidade licenciadora, caso se verifiquem os pressupostos estabelecidos no Regime aplicável.

Importa alertar para a necessidade de regularização das licenças simplificadas em vigor que, embora não esteja sujeita ao pagamento de qualquer taxa, deverá ser feita no prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor do Regime Jurídico em análise, junto da entidade competente.

O Regime Jurídico prevê, também, as entidades competentes para a fiscalização posterior dos agentes económicos licenciados, bem como o regime sancionatório e penalidades decorrentes do incumprimento das obrigações previstas no referido Regime.

Importa alertar para a necessidade de regularização das licenças simplificadas em vigor que, embora não esteja sujeita ao pagamento de qualquer taxa, deverá ser feita no prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor do Regime Jurídico em análise, junto da entidade competente.

Atendendo à necessidade de regularização das licenças simplificadas no prazo estabelecido para o efeito, ficamos ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que repute de convenientes.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para tta.geral@tta-advogados.com.

Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, n. 174, 6º Dtº, Maputo, Moçambique
T. (+258) 84 3014479 . F. (+258) 21 303723 . E. tta.geral@tta-advogados.com . www.tta-advogados.com